

PARECER TÉCNICO

Nova Olímpia-MT, 17 de Agosto de 2020.

Para:

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT

A/C:

Setor/Departamento de Licitações e Contratos - Comissão Permanente de Licitações

Ref:

Licitação Processo 082/2020/PMNO Edital CP 002/2020 – **Análise documentos dos licitantes relativos a Qualificação Técnica**

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitações - Setor de Licitações e Contratos, vimos apresentar considerações, conforme análise da documentação de habilitação, no que tange itens relativos à Qualificação Técnica (Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões expedidas pelo Conselho de Classe às quais estão vinculadas), conforme segue:

- Empresa Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda: Atestados e Certidões apresentados pela licitante não atendem as exigências mínimas em edital, conforme item d, relativo a Qualificação Técnica. Alguns itens deixaram de ser apresentados e alguns dos que os foram não atendem a quantidade mínima exigida (item d.4.1 do Edital; vide quadro anexo);
- Empresa Wellox Construtora e Locação de Equipamentos EIRELI: Atestados e Certidões apresentados pela licitante não atendem as exigências mínimas em edital, conforme item d, relativo a Qualificação Técnica. Alguns itens deixaram de ser apresentados e alguns dos que os foram não atendem a quantidade mínima exigida (item d.4.1 do Edital; vide quadro anexo);
- Empresa Guaxe Construtora Ltda: Atestados e Certidões apresentados pela licitante atendem à todas as exigências mínimas em edital, conforme item d, relativo a Qualificação Técnica. Todos os itens apresentados atendem a quantidade mínima exigida, conforme item d.4.1 do Edital (vide quadro anexo).

CRITÉRIOS DE ANÁLISE (particularidades):

- Para a referida análise, cujo resultado encontra-se na planilha anexo, fora efetuada a soma de todos os quantitativos de serviços comuns, apresentados nos atestados, até que se obtivesse (atingisse ou ultrapassasse) o valor mínimo necessário para cada atividade em questão. Alguns itens tiveram seu somatório superior ao mínimo; outros itens abaixo do solicitado. Alguns itens, ainda, nem foram computados, por não terem sido apresentados nos atestados.
- Poderá ser observado que, para alguns itens de serviço que se repetiam, não fora necessário aplicar a soma de todos os atestados, pois o valor do quantitativo em questão já havia ultrapassado o mínimo exigido.
- Alguns serviços tiveram suas quantidades transformadas por equivalência, para o caso de CBUQ (em tonelada), transformado em quantitativo de TSD (em área) na proporcionalidade da Imprimação (área). Assim, da mesma forma, o transporte de CBUQ para transporte de brita/areia.
- Considerou-se equivalente: lastro de areia e lastro de brita, respeitando a unidade de volume (m^3); Boca de Lobo Simples e Dupla; calçadas, passeios e pisos.
- Aplicou-se a soma dos quantitativos de sub-base e base.
- No caso de serviços que apresentam descrições em atestados que atendem mais de um item de exigência, por interpretação foram ambos computados com mesma quantidade ou com um “ok”, que representa atendimento satisfatório quanto à exigência mínima. Isto se aplica para o item de Placas de Sinalização / Suporte para Placas e Escavação Mecanizada de Vala / Escoramento de Vala.

Orienta-se submeter este Parecer ao Setor Jurídico da Prefeitura para análise, ao que tratam os termos de Edital, e demais providências e obrigações legais que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, este é o nosso Parecer.

Marcelo Albuquerque Bastos
Engenheiro Civil - CREA-MT 11.125/D
Assessoria, Fiscalização e Acompanhamento de Obra